PROJETO DE LEI Nº /2019

"Dispõe sobre a reserva de um por cento do total de vagas de estacionamento, nos estabelecimentos público e privados, localizados no município de Salvador, a fim de atender as pessoas com transtorno de espectro AUTISTA, e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1° Os estacionamentos de veículos localizados nos estabelecimentos públicos ou privados no município de Salvador deverão reservar um por cento das vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, aos veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro **AUTISTA**.

Parágrafo Primeiro. As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase "VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO", respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Paragrafo Segundo. Os veículos deverão estar credenciados pela Transalvador, e sua identificação exposta.

Art. 2° Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

É necessário esclarecer que este projeto é uma solicitação dos familiares das pessoas que sofrem de transtorno de espectro **AUTISTA** (TEA), pois sofrem quando eles perdem o controle e apresentam condutas agressivas por não compreenderem os comportamentos e as regras sociais impostas a todos. Este comportamento diferenciado é provocado por vários estímulos naturais, como muito barulho, muito tempo de espera, e outros e ocorrem em locais de uso coletivo e estas condições tornam-se insuportáveis para o portador de TEA.

Scanned with CamScanner

Portanto o objetivo desta lei é minimizar constrangimentos a todos os envolvidos, desta forma os estacionamentos públicos e privados deverão permitir o ingresso dos **autistas** e seus acompanhantes adequando uma vaga próxima a porta da entrada principal dos estabelecimentos, diminuindo o tempo de espera nestes locais.

Esforços do poder público e da sociedade organizada são essenciais para somar as muitas necessidades das pessoas afetadas por TEA e providenciar serviços coordenados que melhorem o funcionamento diário e a possibilidade de uma vida autônoma, incluindo os **autistas.**

Assim, conto com a colaboração dos meus pares na aprovação deste projeto.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner